



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira



APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 03 ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99

Trata o presente do Terceiro Apostilamento ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99, celebrado entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e a Empresa Stylos Engenharia Ltda., de acordo com o constante no Processo nº 2500-034478/1999-50, referente à Dispensa de Licitação nº 32/1999, em observância à Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, sujeitando-se às normas desse diploma legal e à Lei nº 8.883/94, a Lei nº 8.245/91 e Decreto nº 93.872/86, e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir.

DO OBJETO

O presente Apostilamento tem por objeto:

Reajuste ao Termo de Sub-Rogação n.º 02/99, de fração do Contrato Administrativo/MS nº 39/99, celebrado entre a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, e a Empresa **Stylos Engenharia Ltda.**, cujo objeto é a locação do Edifício Omega (situado à SEP/ Norte Quadra 515 Bloco "B", em Brasília, DF), sede I da ANVISA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Apostilamento - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: "O ajuste de preços será com base no IGPM, calculado e divulgado pela fundação Getúlio Vargas, obedecido a periodicidade mínima de 1 (um) ano a contar do Mês da assinatura deste contrato"; e, PARAGRAFO ÚNICO da referida Cláusula – "O aluguel mensal livremente pactuado, será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP (FGV) em conformidade com o que determina a legislação em vigor (Medida Provisória 1.750-48, de 12/03/1999). Na falta do IGP (FGV), seja por motivo de extinção ou não, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE), IGPM (FGV), respectivamente pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 3 índices a escolha da administradora que reflita a variação da inflação ocorrida no período", c/c Art.

Do reajuste - § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (por apostilamento) e Item 7.1 da IN – MARE nº 18/97.



DO PREÇO

Os valores do contrato reajustados passarão a representar um montante mensal de **R\$ 134.971,20 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)** a partir do pagamento referente ao mês de julho deste ano (aniversário do contrato em tela), representando um montante para o período de julho a dezembro de 2005 de **R\$ 809.827,20 (oitocentos e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** e perfazendo um valor para 12 meses de **R\$ 1.619.654,40 (um milhão seiscentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão à conta dos recursos destinados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2005, sob a seguinte classificação:

Programas de Trabalho: 10.122.0750.2000.0001

Fontes de Recursos: 0174000000

Natureza de Despesa: 339039

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Brasília, 10 de agosto de 2005.

DARIO GAMA DUARTE
Gerente-Geral de Gestão
Administrativa e Financeira